



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar

CONTRATO Nº 28/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, E DO OUTRO A EMPRESA JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PILAR/AL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.393/0001-81, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, no município de Pilar/AL, Alagoas, representado por Sr. Prefeito, Sr. Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 99001228624 - SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 037.492.714-61, domiciliada na cidade de Pilar/AL, domiciliada na cidade de Pilar/AL/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - **CONTRATADA:** JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.242.978/0001-83, com sede na Rua José Vieira, s/n, Quadra 4ª, Lote 17, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, neste ato, representada pela Sr. Fernando Antonio Siqueira de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 747444 - SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 470.392.484-68, doravante denominado CONTRATADA.

3 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2018 e Ata de Registro nº 86/2018.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de 6.000 mil Cestas Básicas, destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Pilar/AL, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 12/2018, no termo de referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor global estimado em R\$ 435.300,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e trezentos reais), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	UNID.	QTDE	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	ARROZ agulhinha tipo I, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão à grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos).	DALON	Pct.	03	RS 2,68	RS 8,04
02	FEIJÃO CARIOCA, tipo 01, grupo I – feijão comum, novo, de 1ª qualidade, constituídos de grãos inteiros e sãos. Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	LIDER	Pct.	03	RS 2,88	RS 8,64
03	CAFÉ EM PÓ, com selo de pureza ABIC, livre de parasitas, odores estranhos e substâncias nocivas, de palha ou folhas torradas, prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da	NATURAL	Pct.	02	RS 3,90	RS 7,80

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

~

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar

	data de entrega. Embalagem de 250g					
04	FARINHA DE MANDIOCA. Classe fina, Grupo seca, tipo 1, acidez baixa, torrada, branca ou amarelada. isenta de sujidades, mofo, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	LIDER	Pct.	1	RS 2,04	RS 2,04
05	FARINHA DE MILHO, amarela em flocos enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica contendo 500g, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	MARAT Á	Pct.	2	RS 0,82	RS 1,64
06	AÇÚCAR CRISTAL, de boa qualidade. Deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais – embalagem de 1Kg, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	CORURI PE	Pct.	02	RS 1,86	RS 3,72

Praça Floriano Peixoto. s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

✓

Handwritten signature

Handwritten mark



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar

07	BOLACHA doce ou Biscoito sabor maria. de boa qualidade, sem recheio. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g. A porção (30g) deve conter no máximo 120 mg de sódio. Validade mínima de 120 dias da data de entrega.	VITABO NO	Pct.	02	RS 2,52	RS 5,04
08	ÓLEO DE SOJA – óleo comestível a base de soja, natural, embalado pelo próprio fabricante em recipiente atóxico, com 900 ml, sem perder a sua integridade. identificando o fabricante, a data de validade, de acordo com a legislação vigente.	LIZA	Und.	1	RS 3,66	RS 3,66
09	MACARRÃO Espaguete nº 8, embalagem com 500g, com massa de sêmola com ovos. Deve conter no mínimo 1,5g de	RENATA	Pct.	02	RS 2,16	RS 4,32

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000. Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar

	fibra alimentar na porção padrão de 80g. com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.					
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL , de origem animal. Isento de gorduras trans. Para uma porção de 25g. conter no mínimo 6,0g de proteína, 6,5g de gorduras totais. Embalado em embalagem aluminizada com 200g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, prazo de validade e número de lote.	ITALAC	Pct.	2	RS 4,32	RS 8,64
11	MISTURA EM PÓ para o preparo de bebida láctea, sabor chocolate, embalagem plástica de 1kg. O produto deverá conter vitaminas, ferro e zinco. Ingredientes: leite em pó integral, soro de leite, cacau em pó, lecitina de soja e demais substâncias permitidas.	SUSTEN TARE	Pct.	1	RS 11,87	RS 11,87
12	CARNE EM CONSERVA , tipo fiambre, embalagem de 320g, contendo carne de ave, carne bovina, proteína de soja, condimentos e outras	BERTIN	Und.	02	RS 3,57	RS 7,14

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

[Handwritten signature]



É pra fazer. É pra cultivar.

Prefeitura do Município do Pilar

substâncias permitidas. Não conter glúten. Deverá conter nº de inspeção junto ao Ministério da Agricultura, SIF, prazo de validade, nº do lote, modo de preparo e demais informações.					
VALOR UNITÁRIO CESTA R\$ 72,55 (setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)					
VALOR TOTAL CESTA R\$ 435.300,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e trezentos reais)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

Unidade Orçamentária: 0012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.;

Funcional programático: 08.3060.004.8008;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.2 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE E EFICÁCIA:

O presente contrato vigorará durante o exercício de 2019, tendo como data de início o dia 29 de outubro de 2019, e expirará em 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na imprensa oficial, será providenciada e custeada pela Administração e ocorrerá no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de R\$ 435.300,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e trezentos reais), e será apurado mensalmente o valor devido em função dos itens utilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ACOMPANHAMENTO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REJEIÇÃO DO FORNECIMENTO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Contrato;
- VI - Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos e proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;
- VII - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da (s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva prestação dos serviços e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Município.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da (s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento em especial as condutas descritas na cláusula nona desse contrato;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por quaisquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município, acompanhada das razões em despacho fundamentado da Secretaria gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar/AL, 29 de outubro de 2019.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar

encontre desconformidade ou com defeito - que atenda as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório -, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos de 72 (setenta e duas horas, contadas do recebimento da notificação), independentemente das demais sanções cabíveis;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) Impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Pilar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando ocorrer as seguintes situações:

f.1. A empresa tenha deixado de executar o fornecimento do bem sem justificativa ou fato superveniente que comprove sua impossibilidade de executar, no prazo e nas condições exigidas, inclusive quanto a marca indicada dos produtos no momento da apresentação da proposta, que somente será aceita sua substituição em caso de comprovada inviabilidade técnica por motivo de suspensão ou descontinuidade da sua fabricação;

f.2. Caso a empresa apresente documentação falsa ou execute o objeto de maneira a ser identificada dolo em sua conduta, quanto a quantidades inferiores ao previsto no instrumento convocatório;

f.3. Caso a conduta da empresa implique na paralisação ou impedimento, mesmo que de modo transitório, em face da execução dos seus serviços ou fornecimento de bens, na prestação dos serviços públicos destinados a população do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação das sanções previstas nessa cláusula, a Secretaria gestora desse contrato deverá autuar processo administrativo e fará publicar o ato de abertura no Diário oficial, que terá como fundamento o despacho motivado que descreverá a ocorrência do fato ou conduta da empresa que enseja a penalidade, devendo, primeiramente, advertir a empresa Contratada para que regularize a situação no prazo não superior a 72h, salvo os casos previstos na alínea "f", quando o despacho já indicará que se trata de conduta a enseja pela de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso das sanções previstas na alínea "f" desta Cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e, no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da (s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento em especial as condutas descritas na cláusula nona desse contrato;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por quaisquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município, acompanhada das razões em despacho fundamentado da Secretaria gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar/AL, 29 de outubro de 2019.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito

CONTRATANTE

Mônica Maria dos Santos Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestora do Contrato

Fernando Antônio Siqueira de Oliveira

JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI

CONTRATADA